

§1º. Em ocorrendo o não atendimento de algum requisito desta Portaria quando da realização da primeira vistoria, será emitido parecer pela Comissão de Credenciamento do DETRAN-PA, oportunizando a requerente sanar eventuais não conformidades e requerer a realização de uma segunda vistoria mediante protocolo no DETRAN-PA.

§2º. O tempo decorrido entre a data de recebimento do parecer citado no parágrafo anterior e a data de protocolo da requisição de realização de uma segunda vistoria não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, sob pena de perda de prazo com consequente arquivamento do processo de solicitação de credenciamento.

§3º. Em ocorrendo o não atendimento de algum requisito desta Portaria quando da realização da segunda vistoria, será emitido parecer pelo DETRAN-PA e procedido o arquivamento do processo de solicitação de credenciamento da requerente.

### CAPÍTULO III

#### DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 13. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, quando sediada em município divergente daquele para o qual obteve a autorização para credenciamento, deverá providenciar, dentro do prazo máximo estabelecido nesta Portaria, a constituição de filial da pessoa jurídica requerente, assim como todas as comprovações relativas a habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e infra-estruturar técnico operacional da matriz e da filial, naquilo que for aplicável, nos termos desta Portaria.

Art. 14. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a habilitação jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social exclusivo e compatível com a prestação dos serviços referidos nesta Portaria;

II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III. Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

Art. 15. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Pessoa Jurídica;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Pessoa Jurídica;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VII. Comprovação, na forma da Lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego;

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

IX. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

Art. 16. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a qualificação técnica:

I. Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, regulamentado pelo DENATRAN;

II. Licença ou alvará de funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do município, conforme a peculiaridade de cada município;

III. Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

IV. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, e com endereço do local onde serão realizadas as atividades de vistoria, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;

a. A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deve ter caráter individual e intransferível, não sendo aceito apólice de seguro coletivo.

V. Comprovação de quitação do seguro contratado;

VI. Comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato social vigente;

VII. Declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

Art. 17. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a infraestrutura técnico operacional:

I. Projeto arquitetônico atual, aprovado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, capaz de demonstrar o que segue:

a. A existência de portão de entrada/saída de veículos, para o acesso de qualquer tipo de veículo;

b. A existência de local destinado ao estacionamento de veículos que aguardam a realização da vistoria;

c. A existência de local destinado à realização das vistorias de identificação veicular em áreas cobertas para todos os tipos de veículos, exceto aqueles com peso bruto total superior 4.536 Kg, que poderão ser realizadas em áreas descobertas;

d. A existência de espaço destinado a recepção dos usuários de no mínimo 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);

e. A existência de espaço destinado a administração, não podendo este espaço estar compartilhado com aquele destinado aos usuários;

f. A existência de banheiros destinados aos usuários dos serviços de vistoria, devendo, pelo menos um destes, estar adaptado ao uso por pessoas com dificuldade de locomoção, na forma da Lei;

g. A existência de área destinada ao estacionamento de veículos de pessoas com dificuldade de locomoção;

II. Comprovação, mediante fotografias, das seguintes estruturas da empresa:

a. Fachada da entrada da empresa;

b. Portão de entrada/saída de veículos;

c. Área de estacionamento para os veículos que aguardam a realização da vistoria;

d. Área destinada ao estacionamento de veículos de pessoas com dificuldade de locomoção;

e. Área de recepção mobiliada;

f. Banheiros destinados aos usuários dos serviços de vistoria, devendo, pelo menos um destes, estar adaptado ao uso por pessoas com dificuldade de locomoção;

g. Equipamentos de prevenção e combate a incêndios;

h. Iluminação de emergência;

i. Áreas destinadas a realização das atividades técnicas de vistoria de identificação veicular;

j. Áreas administrativas.

III. Comprovação de deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo de vistoria, padronizado pelo SISCSV e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DENATRAN;

IV. Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, nos termos da norma ABNT NBR ISO 9001, em sua versão 2008 ou posterior, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;

a. O Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade deve ter caráter individual e intransferível, do endereço para o qual o credenciamento é solicitado, não sendo aceito certificado coletivo.

V. Comprovação de possuir no mínimo dois links de internet;

VI. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria mantém histórico das ações dos usuários (log. de transações com rastreabilidade), em especial aqueles relacionados a identificação biométrica;

VII. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria e os dados produzidos pela sua utilização são armazenados em ambiente certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001;

VIII. Comprovação de que a empresa dispõe de infraestrutura própria ou terceirizada capaz de armazenar por no mínimo 02 (dois) anos os arquivos fonte (código fonte), os arquivos executáveis (aplicações) e os arquivos de dados (bancos de dados) do sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria em sala cofre certificada conforme a norma da ABNT NBR 11515 ou NBR 15247, quando a ECV utilizar sistema diferente do disponibilizado pelo DENATRAN;

IX. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria é integrado às câmeras que realizam a captura automática da imagem traseira do veículo;

X. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria é dotado de mecanismo de reconhecimento de placas veiculares, dito OCR;

XI. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria é dotado de mecanismo de upload automático dos vídeos das vistorias realizadas em tempo presente e passado, até 02 (dois) anos;

XII. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria é dotado de capacidade de se integrar ao SISCSV, quando exigido, e ao DETRAN-PA;

XIII. Comprovação de que o sistema informatizado utilizado para a emissão dos laudos de vistoria e a infra-estruturar de hardware (DATACENTER) por ele utilizada é mantido por pessoa tecnicamente capacitada;

XIV. Comprovação de possuir os equipamentos e instrumentos (Boroscópio, paquímetro de profundidade para medir sulcos de pneus, medidor de transmitância luminosa) necessários para a realização dos serviços de vistoria de identificação veicular em quantidade compatível à capacidade instalada, à quantidade de vistoriadores e à quantidade de box existentes;

XV. Comprovação de possuir aparelho medidor de espessura de base ferrosa e não ferrosa com certificado emitido pela Rede Brasileira de Calibração – RBC;

XVI. Comprovação de possuir equipamentos de exames dos elementos de segurança do Certificado de Registro de Veículos – CRV através de dispositivo de luz espectrais destinada à análise e verificação de itens de segurança;